

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.698 DE 2023**

Altera a Lei nº 8.629 de 26 de fevereiro de 993 para redefinir os requisitos da função social da propriedade, para fins de desapropriação.

Retire-se do texto proposto ao art. 9-A da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o termo “originária” e a expressão “em imóveis rurais produtivos”, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 9-A. Os requisitos do cumprimento da função social da propriedade, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 6º e 9º desta Lei, somente serão considerados para fins de desapropriação após a revisão e confirmação da vistoria técnica em última instância administrativa, pelo órgão federal competente, observadas as disposições recursais contidas na Lei nº 9.784 de 25 de fevereiro de 1993".

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

